



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

[www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras)

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	4
<b>Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura</b> .....	4
Intimação/Notificação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pitangueiras**

CNPJ 45.370.707/0001-28  
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66  
Telefone: (16) 3952-9121  
Site: [www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras)

#### **Câmara Municipal de Pitangueiras**

CNPJ 49.226.798/0001-83  
Rua Espírito Santo, 110  
Telefone: (16) 3952-1191  
Site: [www.cmpitangueiras.sp.gov.br](http://www.cmpitangueiras.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 5.398, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

***Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à competência janeiro de 2026, no âmbito do Município de Pitangueiras, e dá outras providências.***

**Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adoção do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos da legislação federal aplicável;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 5.353, de 06 de novembro de 2025, que instituiu no Município de Pitangueiras a utilização exclusiva do Emissor Nacional da NFS-e;

**CONSIDERANDO** o processo de migração dos sistemas municipais para o ambiente nacional, o qual demanda ajustes técnicos, operacionais e de integração por parte da Administração Tributária e dos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal apresentada pela empresa responsável pelo sistema de gestão tributária municipal, por meio de ofício, recomendando a prorrogação do prazo de vencimento para garantir a adequada transição e evitar prejuízos aos contribuintes;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a razoabilidade administrativa e a necessidade de assegurar segurança jurídica no cumprimento das obrigações tributárias;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à competência janeiro de 2026, originalmente previsto para o dia 10 de fevereiro de 2026, para o dia 20 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente:

I - às empresas prestadoras de serviços não optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - aos tomadores de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS, nos termos da legislação municipal.

**Art. 3º.** Ficam expressamente excluídos da prorrogação prevista neste Decreto:

I - as empresas optantes pelo Simples Nacional;

II - os contribuintes sujeitos ao ISS fixo;  
III - as concessionárias de pedágio;  
IV - os cartórios e serviços notariais e de registro;  
V - as cooperativas, quando submetidas a regime próprio de apuração ou recolhimento;  
VI - as instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, sujeitas a regime específico de apuração do ISS;

VII - os contribuintes enquadrados em regime especial de apuração ou recolhimento do ISS;

VIII - os contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISS por estimativa ou valor previamente fixado;

IX - quaisquer outros contribuintes cujo prazo de recolhimento seja disciplinado por norma específica.

**Art. 4º.** A prorrogação do prazo de vencimento de que trata este Decreto tem caráter excepcional e temporário, motivada exclusivamente pela migração do sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o Emissor Nacional da NFS-e, não implicando renúncia de receita, anistia, remissão, redução de base de cálculo ou de alíquota, nem concessão de benefício fiscal ou tratamento diferenciado permanente aos contribuintes.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para a competência nele indicada.

Pitangueiras/SP, em 09 de fevereiro de 2.026.

**Dimas Tadeu Bolzan**  
**Prefeito**

- Publicado no Diário Oficial do Município.

#### **DECRETO N.º 5.399, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

***Dispõe sobre a formalização da documentação necessária para o parcelamento de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.***

**Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar da Administração Pública para disciplinar a execução de normas tributárias municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos ao parcelamento de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;

**CONSIDERANDO**, o art. 11, da Lei Complementar nº 4.804, de 26 de janeiro de 2026 "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Pitangueiras";

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece os documentos obrigatórios e legalmente aceitos para a formalização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 3 de 4

administrativa de parcelamentos de débitos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, sem prejuízo da aplicação da legislação tributária municipal vigente.

**§ 1º** O disposto neste Decreto aplica-se aos débitos relativos a:

- I - água;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

**§ 2º** A Administração poderá exigir documentos complementares sempre que necessário à verificação da legitimidade do requerente.

**§ 3º** O parcelamento poderá ser requerido pelo inventariante regularmente nomeado, em representação ao espólio, mediante apresentação do termo judicial ou extrajudicial de nomeação ou documento equivalente.

**§ 4º.** Nas hipóteses de não instauração de inventário por meio judicial ou extrajudicial e mediante declaração atestando tal situação, qualquer herdeiro poderá realizar o parcelamento, comprovando tal condição.

**Art. 2º.** Em **todos os casos** será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - requerimento simples, conforme modelo disponibilizado pelo Município.

### CAPÍTULO II - DOS DÉBITOS DE ÁGUA

**Art. 3º** Os débitos de água poderão ser parcelados:

**I - pelo proprietário ou usuário**, devidamente cadastrado na unidade consumidora, mediante:

- a) documentos pessoais;
- b) requerimento simples.

**II - pelo inquilino:**

a) **com contrato de locação**, mediante apresentação deste, e:

- 1. Documentos pessoais;
- 2. Requerimento simples.

b) **sem contrato de locação**, mediante apresentação de:

- 1. Documentos pessoais;
- 2. Requerimento simples contendo:
  - o Declaração do período de residência;
  - o Assunção de responsabilidade pelos débitos do período informado.

### CAPÍTULO III - DOS DÉBITOS DE IPTU

**Art. 4º** Os débitos de IPTU poderão ser parcelados:

**I - pelo proprietário ou compromissário comprador**, regularmente cadastrado, mediante:

- a) documentos pessoais;
- b) requerimento simples.

**II - por filhos ou netos (1º e 2º grau)**, em caso de falecimento do responsável, mediante:

- a) certidão de óbito;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

**III - pelo novo proprietário**, quando o cadastro ainda estiver em nome de terceiros, mediante:

- a) contrato de compra e venda;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

**IV - por cônjuge ou companheiro (a)**, mediante:

- a) certidão de casamento ou declaração de união estável;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

### CAPÍTULO IV - DOS DÉBITOS DO CCM

**Art. 5º** Os débitos vinculados ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM poderão ser parcelados:

**I - por sócio ou proprietário**, mediante:

- a) contrato social ou ficha cadastral da JUCESP;
- b) documentos pessoais;
- c) requerimento simples.

**II - por terceiro autorizado**, mediante:

- a) contrato social;
- b) procuração registrada em cartório ou assinada digitalmente por meio da plataforma GOV.BR;
- c) documentos pessoais do sócio e do terceiro;
- d) requerimento simples.

### CAPÍTULO V - DAS EMPRESAS SUSPENSAS, INATIVAS OU BAIXADAS

**Art. 6º** Nos casos de empresas suspensas, inativas ou baixadas, o parcelamento poderá ser requerido pelo ex-sócio ou antigo proprietário, com a vinculação dos débitos ao seu CPF, mediante:

- I - contrato social ou última alteração;
- II - documento de encerramento, baixa ou suspensão da empresa;
- III - documentos pessoais;
- IV - requerimento simples com declaração expressa de assunção dos débitos do CNPJ.

### CAPÍTULO VI - DOS CASOS ESPECIAIS

**Art. 7º.** Nos casos de imóveis registrados em nome de menores, o parcelamento somente poderá ser requerido por responsável legal, mediante:

- I - certidão de nascimento;
- II - documento do responsável;
- III - termo judicial de tutela ou guarda, quando aplicável;
- IV - requerimento simples.

**Art. 8º.** Nos casos de tutela, curatela ou representação, será exigido:

- I - termo judicial ou procuração pública registrada em cartório;
- II - documentos pessoais;
- III - requerimento simples.

**Art. 9º.** Nos casos de requerentes não alfabetizados, a formalização ocorrerá mediante **assinatura a rogo**, observados os seguintes requisitos:

- I - assinatura por terceiro a pedido do interessado;
- II - presença de duas testemunhas que também assinarão o documento;
- III - identificação completa do requerente e das testemunhas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1095

Página 4 de 4

IV - declaração expressa de que a leitura do conteúdo foi realizada ao contratante antes da assinatura.

**Parágrafo único.** Poderá ser colhida impressão digital para reforço de identificação.

### CAPÍTULO VII - DOS MEIOS DIGITAIS

**Art. 10.** Os parcelamentos realizados por meio digital somente serão formalizados mediante:

I - assinatura eletrônica via GOV.BR;

II - aceite do termo eletrônico;

III - requerimento digital.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A análise e o deferimento dos pedidos competem ao órgão municipal responsável pela gestão tributária, podendo ser indeferidos mediante decisão fundamentada.

**Art. 12.** A prestação de informações falsas sujeitará o requerente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da cobrança integral do crédito.

**Art. 13.** Este Decreto poderá ser complementado por normas expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 09 de fevereiro de 2.026.

**Dimas Tadeu Bolzan**

**Prefeito**

- Publicado no Diário Oficial do Município.

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2025, **Contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em atendimento a diversas secretarias municipais**

**Comissão de Contratação** torna público que, após análise e acolhimento da **impugnação** apresentada pela empresa DWNET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA decidiu por **retificar** o Edital.

Informamos ainda que, em razão das alterações, o **prazo para recebimento das propostas** ficara prorrogado para o dia **27/02/2026, às 09:00h.**

O edital retificado está disponível na íntegra no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/](http://www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/)

Pitangueiras, 09 de janeiro de 2026.

Tatiane Ap da Rocha Santos Moraes

Pregoeira/Agente de Contratação

**Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura**

**Intimação/Notificação**

### **APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA REFERENTE A NOTIFICAÇÃO Nº 127/2024 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).**

Considerando que a multa administrativa referente à Notificação de Construção nº 210/2025 não foi entregue pelos Correios ao destinatário, em razão do motivo **“não procurado”**, procede-se à presente publicação oficial, para que produza os devidos efeitos legais.

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: :ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA -

Commissário: CNPJ nº 15.264.313/0001-24

: MATEUS APARECIDO ALVES - CPF nº

365.743.838-62

Local do Imóvel: : Rua Glória dos Santos Miranda, nº 120, Lote 20,

Quadra “8”, Jd Bonsucesso, Pitangueiras - SP

Endereço de : Rua Romeu Cussiol, nº 386, Jd Canadá,

entrega Pitangueiras - SP, CEP 14752-234

Cadastro : 1.24.080.2000

Imobiliário

Lei

Municipal

(<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

#### **INTIMAÇÃO**

Decorrido o prazo estipulado, não foi apresentado o Alvará de Construção referente ao imóvel acima citado.

A Aplicação de Multa Administrativa referente à Notificação nº 077/2024, enviada ao endereço constante no sistema de IPTU do Município e endereço do imóvel, não foi entregue ao destinatário, sendo devolvida pelos Correios com as justificativa de **“não procurado”**, razão pela qual a Notificação não foi entregue.

Para garantir a ciência do interessado, a presente intimação foi publicada por meio de edital, na data de 24/03/2025 e a guia da aplicação de multa administrativa emitida.

Informa-se que é cabível a apresentação de recurso administrativo, por meio de protocolo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta intimação.

Ressaltamos que, em caso de inadimplência, os débitos estarão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária, podendo ser inscritos em dívida ativa do Município.

Por fim, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 962, de 07 de dezembro de 1977, o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.399/2016 acarretará, além da penalidade ora imposta, a possibilidade de novas sanções administrativas.

Pitangueiras, 21 de outubro de 2025.

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL**  
**Mariela Fonzar Desie**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7678-8cc7-037c-5929-30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pitangueiras (SP), Edição nº 1095, ano X, veiculado em 10 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por Nivea Maria Noriega Lopes (CPF \*\*\*094138\*\*) em 10/02/2026 às 15:04:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7678-8cc7-037c-5929-30>